



Jornal Oficial do Município de Tamarana

Tamarana, 28 de Abril de 2022

Edição 1.739 - Ano XVII - Semanal

LEIS



**MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ**

LEI N° 1485 DE 28 DE ABRIL DE 2022

Súmula: Altera os **artigos 2º, 16, 17, 18 e anexos I, III e IV da Lei Municipal nº 909**, de 12 de dezembro de 2012, que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Câmara Municipal de Tamarana.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E
EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

L E I:

Art. 1º Os **artigos 2º, 16 e parágrafo único, 17 e §1º, 18 e incisos V e VI e, anexos I, III, e IV** no que se refere aos cargos de técnico legislativo, contador, controlador e advogado da Lei Municipal nº 909/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....
“Art. 2º O presente Plano compreende os cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão, a gratificação por atividade *de responsabilidade técnica de controle interno*, o adicional para participação em comissão de licitação, a carreira e a estrutura de salários dos servidores da Câmara Municipal de Tamarana.

.....” (NR)

.....
“Art. 16. *A função gratificada por atividade de responsabilidade técnica de controle interno será atribuída exclusivamente à servidor que possua efetivamente responsabilidade técnica direta e permanente com relação às contas do Poder Legislativo, inclusive assinando-as em conjunto com a Presidência da Câmara e será exercida exclusivamente por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, que não estejam em estágio probatório.*

.....” (NR)

.....
“Parágrafo único. *Não havendo servidor ocupante de cargo efetivo já estável é permitida a atribuição da função gratificada por atividade de responsabilidade técnica a servidor ainda em estágio probatório, o qual será designado por meio de portaria.*

.....” (NR)

.....
“Art. 17. Ao servidor investido em função de *responsabilidade técnica de controle interno* será atribuída a verba denominada “Gratificação por Atividade de Responsabilidade Técnica – GART”, cuja concessão será limitada a um servidor efetivo, obrigatoriamente titular de responsabilidade técnica de controle interno, respectivamente, consubstanciada por cadastro no banco de dados no TCE-PR – Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no valor individual mensal de R\$ R\$ 1.279,56 (um mil, duzentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

.....” (NR)



**MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ**

“§ 1º Não poderá ser designado a exercer a função de responsabilidade técnica o servidor que, no ano anterior, não tenha obtido pontuação mínima na avaliação de desempenho ou tenha sofrido as penas disciplinares de repreensão ou suspensão, ressalvada a situação de ser servidor ainda não estável que não possua mais de um ano no cargo e função para a qual foi concursado.

.....” (NR)

“Art. 18.

V – classe: Gestor Legislativo – cargos: Contador e Controlador - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

.....” (NR)

VI – classe: Gestor Legislativo – cargo: Advogado - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

.....” (NR)

“ANEXO I, da Lei 909/2012- QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Classe	Cargo	Especialidade	Carga horária semanal	Requisitos escolares e/ou requisitos básicos para o cargo	Quant. Cargos	Salário inicial
....
....
....
....
....	Técnico Legislativo	<i>Ensino superior completo</i>
....	Técnico Legislativo	<i>Ensino superior completo</i>
....	Advogado	<u>20</u>	<u>5.000,00</u>
	Contador	<u>5.000,00</u>
	Controlador	<u>5.000,00</u>

.....” (NR)



**MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ**

“ANEXO III, da Lei 909/2012 - TABELA DE VENCIMENTOS E PROGRESSÕES

Níveis	Graus	Índice Inter-graus	I - cargo: Agente de Adm. Geral I	II - cargo: Agente de Adm. Geral II	III - cargo: Assistente Legislativo	IV - cargo: Técnico Legislativo	V - classe: Gestor Legislativo (Contador e Controlador)	V - classe: Gestor Legislativo (Advogado)
...	5.000,00	5.000,00
...	5.125,00	5.125,00
...	5.253,13	5.253,13
...	5.384,45	5.384,45
...	5.519,06	5.519,06
...	5.657,04	5.657,04
...	5.798,47	5.798,47
...	5.943,43	5.943,43
...	6.092,01	6.092,01
...	6.244,31	6.244,31
...	6.400,42	6.400,42
...	6.560,43	6.560,43
...	6.724,44	6.724,44
...	6.892,56	6.892,56
...	7.064,87	7.064,87
...	7.241,49	7.241,49
...	7.422,53	7.422,53
...	7.608,09	7.608,09
...	7.798,29	7.798,29
...	7.993,25	7.993,25
...	8.193,08	8.193,08
...	8.397,91	8.397,91
...	8.607,86	8.607,86
...	8.823,05	8.823,05
...	9.043,63	9.043,63
...	9.269,72	9.269,72
...	9.501,46	9.501,46
...	9.739,00	9.739,00
...	9.982,48	9.982,48
...	10.232,04	10.232,04
...	10.487,84	10.487,84
...	10.750,03	10.750,03
...	11.018,78	11.018,78
...	11.294,25	11.294,25
...	11.576,61	11.576,61



**MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ**

...	11.866,03	11.866,03
...	12.162,68	12.162,68
...	12.466,74	12.466,74
...	12.778,41	12.778,41
...	13.097,87	13.097,87
...	13.425,32	13.425,32
...	13.760,95	13.760,95
...	14.104,98	14.104,98
...	14.457,60	14.457,60
...	14.819,04	14.819,04
...	15.189,52	15.189,52
...	15.569,25	15.569,25
...	15.958,49	15.958,49
...	16.357,45	16.357,45
...	16.766,38	16.766,38
...	17.185,54	17.185,54
...	17.615,18	17.615,18
...	18.055,56	18.055,56
...	18.506,95	18.506,95
...	18.969,62	18.969,62
...	19.443,87	19.443,87
...	19.929,96	19.929,96
...	20.428,21	20.428,21
...	20.938,92	20.938,92
...	21.462,39	21.462,39
...	21.998,95	21.998,95
...	22.548,92	22.548,92
...	23.112,65	23.112,65
...	23.690,46	23.690,46
...	24.282,72	24.282,72
...	24.889,79	24.889,79
...	25.512,04	25.512,04
...	26.149,84	26.149,84
...	26.803,58	26.803,58
...	27.473,67	27.473,67
...	28.160,51	28.160,51
...	28.864,53	28.864,53
...	29.586,14	29.586,14
...	30.325,79	30.325,79
...	31.083,94	31.083,94
...		
...		
...		



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

...
...
...
...

...

...

..”(NR)

ANEXO IV, da Lei 909/2012 -
Descrição das atribuições dos cargos de provimento efetivo

CARGO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL I

CARGO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL II

CARGO: ASSISTENTE LEGISLATIVO

CARGO: TÉCNICO LEGISLATIVO

Especialidade: Administração Funcional, Assessoria Técnico- Legislativa e de Secretaria.

Especialidade: Assistência Contábil, Financeira e Orçamentária

- Elaborar empenho das despesas e ordens de pagamento, além de controlar o saldo das dotações orçamentárias;
 - Auxiliar o Contador na elaboração de balancetes, demonstrativos e relatórios, aplicando as normas contábeis e de acordo com a legislação em vigor;
 - Efetuar pagamento de notas fiscais, faturas e demais documentos financeiros, mediante empenho;



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

- Preparar documentos e relatórios com vistas ao controle financeiro e orçamentário da Câmara;
- Receber, registrar e controlar o numerário transferido pelo Executivo Municipal, mantendo-o em conta corrente bancária;
- Manter atualizado cadastro de informações funcionais e outros dados relativos a servidores, vereadores e funcionários terceirizados;
- Elaborar relatórios de frequência de servidores e funcionários terceirizados e proceder ao controle dos períodos de férias;
- *Auxiliar na elaboração da* folha de pagamento dos vereadores e dos servidores, a ficha financeira e os relatórios mensais e anuais, de acordo com a legislação vigente;
- *Auxiliar na elaboração de* portarias, declarações, certidões, processos de aposentadoria e outros atos referentes à administração de pessoal;
- *Auxiliar na Prestação de* informações em requerimentos dos servidores, de acordo com os dados extraídos das fichas funcionais e a legislação pertinente;
- Exercer, a critério da Administração, por meio de Resolução Legislativa ou Portaria, a função de coordenador ou integrante da Unidade de Controle Interno da Câmara;
- Executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do Presidente da Câmara.

.....” (NR)

Cargo: CONTADOR

Especialidade: Contabilidade Pública

- Manifestar-se nos processos administrativos de ordem financeira;
- Elaborar e exercer o controle da execução do orçamento da Câmara;
- Elaborar demonstrativos mensais, balancetes, balanços e prestação de contas da Câmara;
- Elaborar relatórios de gestão fiscal e de execução orçamentária;
- Acompanhar o cumprimento da Lei de responsabilidade Fiscal pelo Poder Legislativo do Município;
- Elaboração e envio das prestações de contas devidas a órgãos federais e Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- Realizar auditoria contábil e financeira no âmbito da Câmara Municipal;



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

- Registrar os atos e fatos de natureza contábil e elaborar os demonstrativos financeiros correspondentes;
- *Elaborar empenho das despesas e ordens de pagamento, além de controlar o saldo das dotações orçamentárias;*
- *Preparar documentos e relatórios com vistas ao controle financeiro e orçamentário da Câmara;*
- *Manter atualizado cadastro de informações funcionais e outros dados relativos a servidores, vereadores e funcionários terceirizados;*
- *Elaborar relatórios de frequência de servidores e funcionários terceirizados e proceder ao controle dos períodos de férias;*
- *Elaborar a folha de pagamento dos vereadores e dos servidores, a ficha financeira e os relatórios mensais e anuais, de acordo com a legislação vigente;*
- *Elaborar portarias, declarações, certidões, relativos a processos de aposentadoria e outros atos referentes à administração de pessoal;*
- Prestar informações em requerimentos dos servidores, de acordo com os dados extraídos das fichas funcionais e a legislação pertinente;
- *Assessoramento em matérias orçamentárias, tributárias, financeiras e outras relacionadas à Contabilidade pública.*

.....” (NR)

Cargo: ADVOGADO

Especialidade: Advocacia Pública

- *Orientar e elaborar pareceres, quanto aos aspectos da constitucionalidade e legalidade, das ações administrativas e legislativas;*
- *Assessorar as Comissões Legislativas na elaboração de seus pareceres;*
- *Assessorar os trabalhos e elaborar relatórios conclusivos de comissões legislativas, quando estes exigirem fundamentação jurídica;*



**MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ**

- Propor ações judiciais e elaborar defesas e recursos em processos administrativos e judiciais, independente do exercício que o processo se iniciou;
- Acompanhar e promover as manifestações da Câmara alusivas aos processos administrativos que tramitam no TCE-PR - Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em especial os relativos às contas da entidade, ainda que se refiram a exercícios anteriores ao ingresso do servidor;
- Acompanhar rotineiramente a legislação vigente e suas constantes alterações, bem como os normativos e manuais emitidos pelo TCE-PR - Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Secretaria do Tesouro Nacional, se responsabilizando pela disseminação de informações jurídicas aos servidores, que afetem às unidades administrativas da Câmara Municipal;
- Executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do Presidente da Câmara.

.....” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tamarana, 28 de abril de 2022.

**Luzia Harue Suzukawa
PREFEITA MUNICIPAL**

Autoria: Mesa Diretora